



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. O Excelentíssimo Ministro Augusto César fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, por delegação de V. Ex.<sup>a</sup>, da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos e do douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. André Luís Spies, quero saudar os Juizes-alunos que estão hoje integrando mais um Curso de Formação Inicial da Enamat. Parece-me que é uma oportunidade muito rica não só para os senhores que estão iniciando a carreira, mas também para nós. É uma alegria para a 6.<sup>a</sup> Turma recebê-los aqui e, de alguma forma, permitir que senhores compartilhem um pouco dessa angústia, dessa inquietação, muitas vezes, mas também dessa satisfação de julgar o processo apenas no que diz respeito às questões jurídicas, valendo-se evidentemente do que os colegas de primeira e segunda instâncias definem e, daqui a pouco, os senhores também estarão a fazê-lo com relação aos fatos. Os senhores bem conhecem de Direito e Direito Processual. Aliás, quem mais conhece certamente são os que ingressam agora na Magistratura e passaram por uma seleção rigorosa. Imagino que o Dr. Antônio Humberto concorde com isso. A Ministra Kátia e eu fizemos parte da última etapa do certame, pelo menos a que seria presencialmente a 4.ª parte, a prova oral. Bem sabemos da competência e das aptidões de V. Ex.as.: Lucas Pasquali Vieira, Lucilea Lage Dias Rodrigues, Luis Fernando Galvagni, Luiza Teichmann Medeiros, Maria Augusta Gomes Ludovice, Mariana Nascimento Ferreira, Marina Alves de Oliveira Assayag, Marina Pereira Ximenes, Martha Campos Accurso, Muller da Silva Pereira, Natalia Alves Resende Gonçalves e Natan Mateus Ferreira. Sejam bem-vindos e estejam em casa nesta 6.<sup>a</sup> Turma. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou-se no seguintes termos: “Verifico que a maioria esmagadora são mulheres. Aproveito este momento para esclarecer como funciona a nossa sessão. Em primeiro lugar, é feito algum tipo de destaque ou retirada de processos em relação aos Ministros; depois, abrimos para as preferências que foram requeridas pelos nobres Advogados e, por fim, vamos às planilhas que contém o número maior de processos – tanto a planilha do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, quanto a minha e a da Desembargadora Cilene. Lemos todas as planilhas. Então, já sabemos de antemão qual a matéria que estará para julgamento. Assim, feitos esses esclarecimentos, damos continuidade à nossa sessão.” A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos associou-se às manifestações nos seguintes termos: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, antes de indicar o processo que vou retirar de pauta, eu gostaria de registrar a presença do Juiz Convocado Antonio Umberto de Souza Junior, que é quem me substitui no Tribunal desde 2015 e, em virtude do excelente trabalho de S. Ex.<sup>a</sup>, é que posso me dedicar integralmente ao Tribunal Superior do Trabalho desde 2015. Aproveito para agradecer de público o trabalho realizado.” Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 1-59.2018.5.06.0002; Ag-AIRR - 3-36.2017.5.05.0311; AIRR - 16-40.2018.5.14.0411; RR - 28-47.2017.5.10.0008; AIRR - 34-05.2017.5.08.0010; AIRR - 44-80.2014.5.15.0100; ED-RR - 62-93.2012.5.12.0023; AIRR - 91-58.2017.5.19.0061; ARR - 102-32.2011.5.02.0462; RR - 105-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

81.2010.5.02.0442; AIRR - 107-65.2016.5.02.0046; AIRR - 116-96.2014.5.01.0281; RR - 118-49.2018.5.13.0004; AIRR - 128-62.2017.5.19.0004; ARR - 129-48.2018.5.12.0023; Ag-RR - 140-43.2016.5.17.0012; RR - 145-93.2017.5.10.0022; Ag-AIRR - 183-57.2017.5.14.0002; AIRR - 195-90.2015.5.12.0004; Ag-AIRR - 195-62.2016.5.22.0106; AIRR - 197-86.2018.5.23.0121; ARR - 204-17.2016.5.17.0121; AIRR - 214-18.2017.5.19.0009; AIRR - 244-78.2017.5.09.0026; AIRR - 247-64.2017.5.14.0003; RR - 257-96.2017.5.12.0025; AIRR - 275-27.2014.5.02.0373; ARR - 294-37.2017.5.21.0005; AIRR - 305-81.2013.5.15.0067; AIRR - 314-95.2013.5.02.0005; Ag-AIRR - 316-82.2013.5.15.0141; AIRR - 325-97.2017.5.12.0008; RR - 349-79.2017.5.20.0016; AIRR - 359-70.2018.5.06.0019; AIRR - 362-75.2017.5.14.0071; ARR - 403-07.2016.5.12.0015; AIRR - 414-18.2017.5.17.0191; RR - 421-84.2012.5.09.0004; RR - 441-86.2013.5.15.0129; Ag-ARR - 465-24.2016.5.09.0567; AIRR - 473-87.2017.5.13.0006; Ag-ARR - 489-19.2017.5.10.0008; AIRR - 493-06.2012.5.04.0006; AIRR - 504-13.2017.5.06.0262; ARR - 508-28.2017.5.08.0122; AIRR - 538-27.2017.5.10.0019; ARR - 557-89.2016.5.09.0053; AIRR - 576-93.2017.5.07.0028; RR - 590-24.2010.5.02.0461; AIRR - 613-05.2016.5.07.0013; AIRR - 636-24.2017.5.22.0101; Ag-RR - 636-33.2017.5.21.0010; AIRR - 639-55.2016.5.10.0001; AIRR - 665-27.2017.5.09.0072; ARR - 665-32.2017.5.12.0011; AIRR - 669-97.2013.5.09.0656; AIRR - 673-14.2016.5.12.0053; RR - 709-13.2012.5.06.0005; AIRR - 711-15.2015.5.05.0131; RR - 757-94.2012.5.15.0142; ARR - 763-61.2015.5.02.0012; RR - 766-49.2014.5.09.0014; ARR - 824-40.2014.5.02.0081; RR - 831-14.2011.5.04.0006; RR - 847-45.2012.5.22.0001; AIRR - 862-58.2015.5.05.0461; RR - 863-64.2013.5.05.0121; AIRR - 873-21.2016.5.07.0001; AIRR - 875-81.2013.5.15.0127; AIRR - 875-07.2017.5.10.0022; RR - 878-31.2013.5.10.0012; ED-RR - 885-42.2015.5.05.0222; Ag-AIRR - 890-25.2013.5.03.0017; AIRR - 922-18.2016.5.10.0021; AIRR - 928-48.2014.5.02.0302; ARR - 946-37.2016.5.12.0006; ARR - 962-62.2014.5.09.0129; ARR - 968-34.2015.5.03.0054; AIRR - 983-55.2015.5.03.0069; AIRR - 986-08.2016.5.09.0651; ARR - 1022-59.2017.5.12.0060; AIRR - 1028-66.2017.5.12.0060; AIRR - 1050-85.2017.5.08.0206; RR - 1065-54.2011.5.04.0019; Ag-AIRR - 1078-91.2014.5.02.0443; Ag-ARR - 1090-41.2013.5.04.0005; AIRR - 1121-66.2012.5.15.0045; AIRR - 1133-80.2017.5.08.0116; RR - 1138-34.2013.5.09.0660; RR - 1139-31.2016.5.12.0013; ARR - 1143-22.2016.5.09.0023; RR - 1145-26.2012.5.04.0102; AIRR - 1151-67.2013.5.03.0153; AIRR - 1162-37.2014.5.05.0014; AIRR - 1171-66.2016.5.10.0021; RR - 1173-86.2014.5.01.0302; RR - 1183-98.2017.5.12.0018; RR - 1185-46.2017.5.21.0009; AIRR - 1201-36.2017.5.08.0017; ED-AIRR - 1261-72.2015.5.02.0008; AIRR - 1270-04.2014.5.04.0561; AIRR - 1312-40.2010.5.02.0079; RR - 1365-13.2012.5.04.0332; AIRR - 1373-28.2013.5.01.0432; ED-ED-RR - 1386-56.2014.5.03.0005; AIRR - 1414-15.2016.5.19.0003; AIRR - 1427-02.2016.5.05.0133; RR - 1446-51.2015.5.02.0351; AIRR - 1469-90.2012.5.15.0043; AIRR - 1470-14.2013.5.15.0052; AIRR - 1509-32.2015.5.02.0010; ARR - 1551-66.2013.5.20.0005; ARR - 1563-64.2016.5.12.0016; RR - 1592-46.2012.5.02.0077; RR - 1636-82.2016.5.05.0193; AIRR - 1693-12.2012.5.01.0045; RR - 1693-08.2013.5.02.0026; AIRR - 1701-29.2011.5.01.0431; RR - 1703-25.2012.5.04.0384; RR - 1801-88.2017.5.11.0012; AIRR - 1820-30.2010.5.02.0032; ARR - 1857-12.2010.5.01.0541; RR - 1949-90.2015.5.05.0221; AIRR - 1952-66.2012.5.02.0081; AIRR - 1955-83.2011.5.15.0084; AIRR - 1988-36.2011.5.01.0481; RR - 2017-48.2013.5.08.0117; ARR - 2031-17.2011.5.03.0028; AIRR - 2082-42.2015.5.22.0001; RR - 2206-86.2016.5.19.0061; ARR - 2285-69.2011.5.01.0246; ARR - 2407-72.2015.5.02.0001; AIRR - 2446-58.2012.5.08.0114; AIRR - 2469-17.2013.5.03.0111; ARR - 2501-66.2013.5.02.0073; AIRR - 3025-08.2013.5.02.0059; AIRR - 3050-67.2014.5.03.0185; AIRR - 3207-22.2013.5.02.0373; ED-AIRR - 3748-12.2014.5.01.0482; AIRR - 6748-20.2014.5.01.0482; AIRR - 8500-65.2009.5.05.0005; Ag-AIRR - 10018-36.2014.5.18.0011; AIRR - 10035-23.2015.5.03.0054; ARR - 10041-06.2013.5.01.0038; RR - 10074-96.2014.5.03.0040; AIRR - 10076-72.2014.5.01.0056; AIRR - 10080-34.2013.5.06.0015; ARR - 10098-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

79.2015.5.09.0022; AIRR - 10114-13.2015.5.01.0036; AIRR - 10119-05.2013.5.01.0004; AIRR - 10159-19.2013.5.06.0013; RR - 10171-64.2018.5.18.0129; Ag-AIRR - 10204-22.2015.5.01.0068; Ag-AIRR - 10244-74.2015.5.03.0059; ARR - 10274-78.2016.5.09.0004; AIRR - 10292-17.2015.5.01.0244; RR - 10297-87.2018.5.03.0176; AIRR - 10322-89.2014.5.01.0049; RR - 10329-19.2017.5.15.0136; Ag-AIRR - 10336-37.2016.5.03.0182; Ag-RR - 10353-96.2016.5.03.0142; Ag-AIRR - 10355-66.2017.5.03.0163; AIRR - 10359-63.2015.5.03.0005; AIRR - 10381-46.2017.5.03.0169; AIRR - 10399-03.2016.5.03.0137; RR - 10417-43.2015.5.01.0451; AIRR - 10420-03.2014.5.01.0202; RR - 10425-71.2014.5.01.0025; AIRR - 10456-72.2017.5.15.0033; AIRR - 10468-68.2017.5.15.0136; AIRR - 10484-19.2017.5.03.0148; Ag-AIRR - 10559-51.2015.5.01.0482; AIRR - 10578-03.2013.5.05.0034; AIRR - 10578-31.2016.5.03.0041; RR - 10580-44.2016.5.09.0005; AIRR - 10581-76.2015.5.03.0087; AIRR - 10608-56.2016.5.03.0012; RR - 10633-52.2018.5.03.0092; ED-AIRR - 10683-37.2015.5.01.0481; AIRR - 10715-86.2013.5.01.0004; AIRR - 10720-92.2016.5.03.0022; RR - 10725-67.2016.5.03.0070; AIRR - 10744-74.2016.5.03.0005; Ag-AIRR - 10754-16.2014.5.14.0092; ARR - 10758-10.2017.5.03.0139; AIRR - 10763-68.2015.5.01.0491; AIRR - 10764-85.2014.5.15.0107; AIRR - 10783-25.2017.5.03.0009; RR - 10796-23.2015.5.01.0050; AIRR - 10805-32.2016.5.03.0102; AIRR - 10824-58.2014.5.01.0039; RR - 10828-50.2015.5.01.0075; RR - 10832-92.2015.5.15.0012; ARR - 10880-47.2015.5.12.0008; AIRR - 10908-51.2014.5.01.0074; AIRR - 10923-59.2014.5.01.0061; RR - 10927-38.2014.5.01.0048; RR - 10937-28.2015.5.01.0281; AIRR - 10938-63.2016.5.03.0138; AIRR - 10947-33.2015.5.01.0003; ARR - 10950-34.2015.5.01.0020; RR - 10983-12.2014.5.01.0003; AIRR - 11024-84.2016.5.18.0051; AIRR - 11095-31.2015.5.15.0043; AIRR - 11120-93.2015.5.01.0282; AIRR - 11141-42.2013.5.01.0055; RR - 11142-29.2015.5.01.0064; AIRR - 11147-39.2016.5.15.0060; AIRR - 11149-52.2016.5.03.0186; AIRR - 11264-73.2016.5.03.0186; RR - 11282-67.2016.5.03.0001; RR - 11292-28.2017.5.18.0141; RR - 11297-45.2014.5.01.0071; RR - 11319-39.2016.5.03.0084; AIRR - 11337-23.2015.5.01.0061; Ag-AIRR - 11338-36.2016.5.03.0087; RR - 11355-62.2014.5.01.0034; AIRR - 11362-57.2014.5.15.0101; RR - 11427-32.2013.5.01.0051; AIRR - 11560-48.2015.5.15.0008; RR - 11575-52.2014.5.01.0069; AIRR - 11577-33.2015.5.03.0036; AIRR - 11635-96.2016.5.15.0026; RR - 11665-43.2016.5.03.0131; RR - 11689-58.2015.5.01.0003; AIRR - 11698-05.2015.5.01.0008; AIRR - 11702-73.2015.5.15.0001; AIRR - 11705-40.2015.5.01.0026; Ag-AIRR - 11706-83.2016.5.15.0128; RR - 11709-56.2015.5.01.0033; AIRR - 11803-66.2015.5.01.0077; AIRR - 11808-23.2016.5.03.0037; AIRR - 11815-94.2015.5.01.0040; ARR - 11820-13.2016.5.18.0104; AIRR - 11821-33.2015.5.03.0077; AIRR - 11821-23.2015.5.01.0066; Ag-AIRR - 11822-64.2016.5.15.0104; Ag-AIRR - 11832-10.2015.5.15.0051; Ag-ED-AIRR - 11911-45.2015.5.15.0097; AIRR - 11973-47.2016.5.03.0077; AIRR - 12030-06.2017.5.18.0015; ARR - 12119-76.2014.5.15.0028; AIRR - 12312-53.2016.5.15.0018; AIRR - 12391-19.2016.5.03.0098; ED-AIRR - 12431-07.2015.5.01.0481; AIRR - 12635-72.2014.5.03.0144; ARR - 12760-12.2015.5.15.0034; AIRR - 12786-14.2016.5.15.0086; AIRR - 15600-62.2001.5.02.0255; AIRR - 16196-28.2014.5.16.0020; ARR - 20125-16.2016.5.04.0802; AIRR - 20152-29.2016.5.04.0404; AIRR - 20220-43.2016.5.04.0512; AIRR - 20220-42.2017.5.04.0016; RR - 20247-86.2016.5.04.0104; RR - 20734-33.2014.5.04.0005; AIRR - 20837-15.2015.5.04.0002; RR - 20952-80.2015.5.04.0731; AIRR - 21003-16.2015.5.04.0271; AIRR - 21014-71.2015.5.04.0521; RR - 21016-97.2016.5.04.0006; ARR - 21067-09.2015.5.04.0406; AIRR - 21202-94.2015.5.04.0026; ARR - 21291-87.2014.5.04.0015; AIRR - 21587-91.2015.5.04.0333; RR - 23500-25.2009.5.15.0071; AIRR - 24443-28.2015.5.24.0056; Ag-AIRR - 24482-70.2015.5.24.0041; RR - 36400-16.2009.5.15.0079; RR - 50100-29.2009.5.02.0012; RR - 53600-11.2012.5.17.0003; Ag-AIRR - 61100-73.2008.5.16.0011; Ag-ED-ARR - 62000-78.2012.5.17.0014; AIRR - 72200-19.2007.5.04.0003; RR - 79400-82.2005.5.02.0042; AIRR - 96700-46.2008.5.02.0044; RR - 97100-93.2009.5.15.0131; AIRR - 100110-31.2017.5.01.0075; AIRR - 100134-06.2016.5.01.0201; RR - 100157-55.2016.5.01.0005; ARR - 100235-69.2016.5.01.0451; AIRR - 100270-57.2016.5.01.0571; AIRR - 100369-95.2016.5.01.0322; ARR - 100378-59.2016.5.01.0483; AIRR - 100530-29.2016.5.01.0024; AIRR - 100583-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06.2016.5.01.0284; RR - 100788-51.2016.5.01.0020; AIRR - 100840-14.2016.5.01.0031; AIRR - 100914-28.2016.5.01.0206; AIRR - 100931-22.2016.5.01.0511; RR - 100936-54.2016.5.01.0055; RR - 100988-07.2016.5.01.0522; RR - 101621-56.2016.5.01.0283; AIRR - 101679-10.2016.5.01.0073; AIRR - 110600-74.2007.5.01.0007; Ag-RR - 117900-41.2007.5.15.0058; AIRR - 127200-65.2006.5.01.0021; AIRR - 130619-33.2015.5.13.0025; AIRR - 136800-84.2009.5.01.0222; Ag-AIRR - 140800-28.2007.5.15.0087; RR - 147900-38.2012.5.17.0011; RR - 148200-15.2009.5.15.0058; RR - 180100-98.1994.5.19.0003; AIRR - 203100-93.2008.5.01.0244; RR - 209000-44.1982.5.18.0002; AIRR - 209600-27.2009.5.15.0059; AIRR - 1000106-17.2016.5.02.0029; RR - 1000118-46.2016.5.02.0606; RR - 1000149-20.2017.5.02.0610; RR - 1000228-16.2016.5.02.0066; AIRR - 1000269-85.2016.5.02.0614; RR - 1000333-50.2015.5.02.0511; RR - 1000375-75.2017.5.02.0464; AIRR - 1000473-87.2016.5.02.0434; AIRR - 1000476-24.2016.5.02.0052; RR - 1000480-96.2017.5.02.0320; AIRR - 1000486-94.2017.5.02.0711; RR - 1000555-29.2017.5.02.0614; RR - 1000591-30.2016.5.02.0445; AIRR - 1000695-08.2015.5.02.0461; RR - 1000742-03.2017.5.02.0011; AIRR - 1000781-75.2015.5.02.0332; RR - 1000994-63.2014.5.02.0317; AIRR - 1001036-73.2016.5.02.0372; ARR - 1001043-82.2015.5.02.0701; AIRR - 1001084-51.2017.5.02.0710; AIRR - 1001133-96.2016.5.02.0332; RR - 1001179-30.2016.5.02.0706; Ag-AIRR - 1001198-58.2015.5.02.0613; RR - 1001235-30.2016.5.02.0717; RR - 1001376-87.2015.5.02.0263; ED-AIRR - 1001377-77.2016.5.02.0444; ARR - 1001657-32.2016.5.02.0708; ARR - 1001821-95.2016.5.02.0061; AIRR - 1001955-40.2016.5.02.0444; AIRR - 1001959-45.2015.5.02.0466; AIRR - 1001996-34.2015.5.02.0511; AIRR - 1002001-94.2015.5.02.0466; AIRR - 1002152-20.2016.5.02.0468; RR - 1002208-76.2016.5.02.0040; AIRR - 1002246-87.2015.5.02.0472; RR - 1002254-82.2016.5.02.0002; AIRR - 1002369-09.2015.5.02.0465. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1781-40.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Fernando Blaszowski, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a Pet - 108939/2019-4; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 257-36.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTERBOX JARDIM LTDA., Advogado: Charles de Almeida Krauze, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10814-52.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA INSUELA GARCIA DE REZENDE, Advogado: Daniel Mamede de Lima, Advogada: Fabiana Vieira Gonçalves Alcanfor, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às diferenças de comissões, porque não reconhecida a transcendência e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa em relação às multas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12286-89.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): VALDIR ALVES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000236-38.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DONIZETE SOTA ANDRADE, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Procurador: Tatiana Fernandez Coelho, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/05/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1172-91.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAYRA CAMILA DE FAVERI CARVALHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Advogado: Marcos Vinícius Ulaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 828-96.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Izabella Alonso Soares, Advogada: Juliana Pistun Montagna, Recorrido(s): LEIDIANE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ernâni Moreno Silva, Recorrido(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagiliari, Recorrido(s): TABORDA AMBIENTAL BRASIL LTDA., Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Recorrido(s): MARIA GENI MARQUES KARWEL, Recorrido(s): SERVELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª e 2ª reclamadas; II) não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes, com fulcro no art. 997, §2º e III, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 430-59.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): MARZO RICARDO DA CRUZ PAZ, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1202-71.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): UBIRACI LOURENÇO SILVA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 na execução trabalhista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20447-05.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÁLVARO RIBEIRO BORGES, Advogado: Cristiano Lages Baioco, Recorrido(s): RS-CENTER, TELE-ATENDIMENTO EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Modaffar Al Alam Júnior, Advogado: Cristiano Dettmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 344-04.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANE DE SOUZA PORTAL, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Laborh Serviços Empresariais LTDA. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada Claro S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20494-04.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILVIA ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, I) determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação para que conste como Agravante, Agravada e Recorrida SILVIA ELAINE DOS SANTOS e Agravante, Agravado e Recorrente HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21260-57.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE LOPES SIENICKI, Advogado: Adriano Marcos Lehnen, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso reiterado no pagamento dos salários"; e d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21707-36.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI AGOSTINHO GONÇALVES, Advogada: Mariluze Gradashi, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para que o Reclamante conste, apenas, como Agravante e Recorrido; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 375-25.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL SOUZA BELÉM, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-I e à Súmula nº 330, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) da empregadora e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1-59.2018.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATHARINA MARIA NOGUEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Josival Ramos da Silva, Agravante(s): KÁTIA MARIA SALES DOS SANTOS, Advogado: Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE E OUTRO, Advogada: Emanuelle Maria Aquino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3-36.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): VALDIR JOSÉ VITOR, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 16-40.2018.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Procurador: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Procurador: PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM, Agravado(s): THALES MENDES DA COSTA, Advogado: Luiz Mario Luigi Junior, Advogada: ANA CAROLINA FARIA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28-47.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Agravado(s): SONIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, Agravado(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34-05.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): ARNALDO ALBERTO FREITAS DA SILVA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Antônio Carlos Dias Ribeiro, Agravado(s): SUPERSUL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Agravado(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-80.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALVATORE VALLONE, Advogado: José Benedito Chiqueto, Agravado(s): ANA CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÍRIO E OUTRA, Advogada: Aparecida Steinhardt, Advogada: Viviane Lopes Godoy, Advogado: José Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 62-93.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA UNIAO DE TRANSPORTE LIMITADA, Advogado: Aldryn Luciano de Souza, Embargado(a): SANDRO LUIS PIAZZOLI, Advogado: Roberval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 91-58.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): WILTON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque a causa não oferece transcendência, por seus critérios. **Processo: ARR - 102-32.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER APARECIDO FRIAS ROMERO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por sua vez, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "tempo de deslocamento interno", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, a ser apurado em liquidação; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 71, caput, da CLT e 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, pela supressão do intervalo intrajornada, nos moldes do disposto na Súmula 437 do TST, conforme se apurar na fase de liquidação; III) não conhecer dos demais temas do recurso do reclamante. Custas mantidas. **Processo: RR - 105-81.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEICMAR S.A., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Recorrido(s): CLEISSON PONTES DE MATTOS, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada verba. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 107-65.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANITA ZOFIA JAKUBOWICZ (ASSISTIDA POR RUBENS JACQUES ADLER), Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA AUTOGESTIONÁRIA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES TÊXTEIS - COOPERTEX, Advogado: Benedito Tadeu Ferreira da Silva, Agravado(s): IVEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): DANIEL GEORGE ADLER, Advogado: Carlos Edson Strasburg, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-96.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL GREIN, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dênis Sarak, Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 118-49.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIA CONSTANTINO DANTAS, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 128-62.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEMARY LEANDRO SILVA, Advogado: Cassiano Bispo dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-48.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARIANA CHECHETTO DA SILVA, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado - Estado de Santa Catarina, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada - SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Programa de Atenção Integral à Saúde; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 140-43.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LISANDRA BASTOS GOMES MAIORDI, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): CRDO - CENTRO DE RADIODIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 145-93.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA ALVES, Advogada: Rosalva Fischer Paim, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 183-57.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Bruno Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 195-90.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESAR ALEXANDRE TAVARES PINTO, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): CPORTLOG DEPÓSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): ZPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 195-62.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA, Advogada: Mariana Feitosa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 197-86.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): EMERSON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 204-17.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON DE SOUZA MATIAS, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "citação - fase de execução"; c) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitado o teor do art. 880 da CLT, quando da execução da decisão judicial.; **Processo: AIRR - 214-18.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ELEANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade: a) declarar ausentes quaisquer dos indicadores de transcendência aptos a autorizar o exame do apelo; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-78.2017.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Leandro Felipe Batista Ebel, Agravado(s): ALTAIR BALSANELLO, Advogado: Luciano Ricardo Hlaczuk, Decisão: por unanimidade: a) declarar a configuração da transcendência econômica e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-64.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): HOSPITAL CENTRAL LTDA., Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-96.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDO EDERSON DE MORAES, Advogado: Nilton Cleber Forchesato, Agravado(s): ALCAPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 275-27.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LUNALVA DE OLIVEIRA ARAÚJO RAMOS, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-37.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): HOTEL ALIMAR LTDA. - ME, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS EM HOTEL."; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS EM HOTEL.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 305-81.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA FERNANDES COSTA, Advogado: Cláudia Regina Gonzales Rufino, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-95.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WALDIR MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 316-82.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): EDSON MANUEL DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 325-97.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Mauri João Galeli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-79.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 359-70.2018.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-75.2017.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Agravado(s): MARIA ELIZETE DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Regina Celia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 403-07.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONAS BRESKOVIT, Advogado: Helmut Fuhr, Advogado: Sydinei Roberto Correa Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pagamento de indenização por dano moral. ; **Processo: AIRR - 414-18.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Adriel de Souza Silva, Agravado(s): LEONICE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, considerando prejudicado o exame dos critérios de transcendência, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 421-84.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Simone Beal, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo para proceder a nova análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 441-86.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARINA TARLA MUZZETTI MONACO, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Agravado(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 465-24.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 473-87.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): TATIANA ALVES FABEL, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-ARR - 489-19.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): ANA TEREZA MARINHO MILHOMEM, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo em Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do Agravo em Agravo de Instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 493-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI NAPOLI, Advogada: Isabel Cristina Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 504-13.2017.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Advogado: João José Bandeira, Agravado(s): EDNA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Thiago Gonçalves de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA DA LAGOA DOS GATOS - ASPC, Advogado: Robson Pinto dos Santos, Agravado(s): CHARLES GUSTAVO DE ARAÚJO KRICHNA, Advogado: Paulo Augusto da Cruz Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 508-28.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Laura Carolline Bastos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ESMOGE DO NASCIMENTO, Advogada: Bia Athana dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "indenização por dano material. Parcela única. Redutor", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano material, em parcela única, para R\$ 81.676,32. **Processo: AIRR - 538-27.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HÉLIO LISBOA JÚNIOR, Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 557-89.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): IVANDRO COUTO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - REFLEXOS EM DSR'S" e "ADICIONAL DE 50% DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PARCELA PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 576-93.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOÃO VIDAL NETO, Advogado: Croaci Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e II) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 590-24.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do tempo de deslocamento entre a portaria e posto de trabalho, sempre que ultrapassados dez minutos diários, nos termos do retromencionado verbete, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das variações de ponto superiores a dez minutos diários como horas extraordinárias, em sua totalidade, nos termos da Súmula 366 do TST e conforme se apurar na fase de liquidação; c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 613-05.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE SÁ LUCENA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 636-24.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES ALVES DE SOUSA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, considerando prejudicado o exame dos critérios de transcendência, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: Ag-RR - 636-33.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-55.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD/DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 665-27.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIELLI GIACOMELLI, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: ARR - 665-32.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: André Tito Voss, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Sâmara dos Santos Telles, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 669-97.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravante (s) e Agravado (s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ROSALDO JUSCINSKI, Advogado: Cezar Ianczkovski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 673-14.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-13.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HUGO LEONARDO DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s): MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 711-15.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Agravado(s): MANOEL DAS CANDEIAS DE CARVALHO, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: Maria da Glória Silva Fonseca Gomes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 757-94.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAIR JOSÉ DONATANGELO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "descontos salariais - contribuição confederativa", por violação do art 8º, V, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à devolução dos descontos salariais referentes à contribuição confederativa; II) não conhecer dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 763-61.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILLA CESTARI DE MORAES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, Advogada: Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - Horas extraordinárias", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 766-49.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s) e Recorrente(s): THAISA CRISTINA CRUZ LIMA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 824-40.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GREICIANE DUDAISKI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 831-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do sindicato-autor; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 847-45.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): MANOEL SOARES BARBOSA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 862-58.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Agravado(s): JORGE CERQUEIRA DIAS, Advogado: Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 863-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIONOR NERY DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 873-21.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Renato Pontes Arruda, Advogado: Natali Camarao de Albuquerque Nunes, Agravado(s): GIL MENDONÇA DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Anna Ivanovna de Lucena Moreno, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-81.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): HELVIO VALENTIM VALÉRIO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-07.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 878-31.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Recorrido(s): JORGE EUSTÁQUIO DE ABREU, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO", por violação legal do art. 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a declaração da interrupção do prazo prescricional, declarar prescritos os pagamentos de diferenças salariais anteriores a maio de 2008. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 885-42.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GEISON DE CARVALHO CRUZ, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Alberto Facó Júnior, Advogado: Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 890-25.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUSTAVO ASSIS CARDOSO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 922-18.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Fabiele Karlinski, Advogada: Eriane Iacovenco Avelar, Agravado(s): ARC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) indeferir a petição da agravante; b) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-48.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL THEOTONIO ACCIOLY, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 946-37.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIMONE FERNANDES FLORIANO, Advogado: Ivan Bitencourt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, no tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante neste tema, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão referente à prorrogação da jornada noturna em período diurno, no regime de escala 12x36, considerando os termos da Súmula 60, II, desta Corte, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "jornada 12x36. Prorrogação da jornada noturna. Adicional noturno".; **Processo: AIRR - 962-62.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravante (s) e Agravado (s): ADEMIR CAVINATO DA ROSA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 968-34.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): DARCI TAVARES JÚNIOR, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "maquinista ferroviário. Enquadramento legal" e "valor da indenização por dano moral. Maquinista. Instalação sanitária precária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 983-55.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DOMINGOS GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Paula Cristina Ribeiro Hudson, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): SERVESP SERVIÇOS ELÉTRICOS MECÂNICOS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-08.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-59.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERSON CLÁUDIO CORREIA DE MATTOS, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ADMITIDA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS. FATO INCONTROVERSO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1028-66.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): ALÍRIO STANCK, Advogada: Priscila Ivanov, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1050-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**85.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ, Advogado: Nataniel Cavalcante Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 1065-54.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renan Daltrozo de Brito, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): SANDRA MARA LEÃO ALVES FALCÃO PEREIRA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação - promoções por antiguidade concedidas pelo PCCS e por instrumentos coletivos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação (dedução) das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade concedidas pelos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) não conhecer quanto aos demais temas. Não alterado o valor da condenação para fins de cálculo das custas, a cargo da reclamada, em relação às quais é isenta na forma do Decreto-lei 509/69.; **Processo: Ag-AIRR - 1078-91.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAYTON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1090-41.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): FABIANA MARTINS PANITZ, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1121-66.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO MARCELO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-80.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Rozangela dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1138-34.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Advogada: Glaucia Maria Lazarotto, Recorrido(s): JOSICLÉIA TRINDADE RAMOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1139-31.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Procurador: Roselaine de Almeida Périco, Agravado(s): THAINA VISLOSKI DE AVILA, Advogado: Rodrigo Barzotto Pereira de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, Advogado: André Augusto Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar e reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1143-22.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIAGO FELIPE RAMOS DE MELO, Advogado: João Edegar Pereira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política no tema "honorários periciais", e d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários periciais, por contrariedade à Súmula 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 1145-26.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MAICON CAVALHEIRO SOARES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à limitação por idade da pensão mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1151-67.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDSUL MG - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-37.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): FABRÍCIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Carolina Barbosa Heim, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171-66.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, Advogado: José Antonio Carvalho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: José Ismar da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1173-86.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DUARTE, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Recorrido(s): REMILREFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Recorrido(s): PRISTINE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA GFIP COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA QUE COMPROVA O RECOLHIMENTO DEVIDO NO PRAZO LEGAL. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (E-DOC)", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1183-98.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL KOGA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogada: Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DE FGTS DEPOSITADO NO CURSO DA AÇÃO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1185-46.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): FRANCIÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Ewerton José de Moraes Frota Alves, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1201-36.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LA HOTELS EMPREENDIMENTOS 1 LTDA., Advogado: Max Frederico Magalhães Fontes, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): FERNANDA LOBATO BAILÃO, Advogado: Fernando Max da Silva Ervedosa, Advogado: Cyro Thyago Fernandes de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1261-72.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NÁDIA MARIA GENTIL DA MOTA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Carvalho, Embargado(a): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Embargado(a): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1270-04.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO CENCI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1312-40.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Silvestre das Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Pamela Figueira, Agravado(s): WALDEREZ TEREZA ROMANELLI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1365-13.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Recorrido(s): ANGELA MARIA MENSCHAU, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Município de São Leopoldo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, caput e §1º da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Leopoldo. Prejudicada a análise dos demais temas; b) conhecer do recurso de revista da UNISERV - União de serviços LTDA, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1373-28.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS SCALA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1386-56.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Rafael Dario de Azevedo Nogueira, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): EVANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1414-15.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENCIA REGULADORA DOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARCELO LOBO CORREIA DE MELO, Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Advogado: Gustavo de Macedo Veras, Agravado(s): FUNDACAO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Advogado: Tiago Macedo Varejão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-02.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): DJAIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-51.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): RICHARD MANOJO LOURENCO, Advogado: Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1469-90.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO BARBOSA LISBOA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-14.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELINO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Gervásio Lopes Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-32.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARC - COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávia Ciccotti, Agravado(s): AILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Rafael Escanhoela Vicente, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1551-66.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHARDD BATISTA DE MORAES GUERRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1563-64.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO LUIZ SEGATA, Advogado: Erich Hüttner, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1592-46.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO FILHO, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1636-82.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JUCELY DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1693-12.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Francisco José Medina Maia, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Maria Inez Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1693-08.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1701-29.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): MARCILENE FARIA RAMOS, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1703-25.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VULCABRAS / AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): RAFAEL LOPES SILVEIRA, Advogado: Wolmir Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1801-88.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DINEY FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Úrsula Regina da Rocha Rabelo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1820-30.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BEATRIZ MIDURI UYEDA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-12.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO CEZAR TEIXEIRA HOTTUM, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1949-90.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGNALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política no tema "ausência de juntada dos cartões de ponto. inversão do ônus da prova. Súmula 338, I, desta Corte" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1952-66.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MILTON SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-83.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-36.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEX GUILHERME DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2017-48.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Paola de Fátima do Socorro Bezerra Lopes, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2031-17.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrente(s): IGOR HUGO NOVAES NEVES, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tocante ao adicional noturno sobre as horas laboradas após 05:00hs, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno, com reflexos, sobre as horas prorrogadas após às 5h. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 2082-42.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogado: Rodrigo Pinheiro Nobre,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Jose Wilson Ferreira de Araújo Junior, Agravado(s): FRANCISCA DA CRUZ RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2206-86.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU PONCIANO, Procurador: José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MONIQUE SANTOS MATIAS DA SILVA NEVES, Advogado: Luis Barros Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2285-69.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Agravante(s): NEDSON TEIXEIRA ECKHARDT, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2407-72.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE JESUS MEDEIROS, Advogado: Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Agravado(s): EMA TELECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO CIVIL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA COM A PRIMEIRA RECLAMADA - COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS EM LOJA DE VAREJO EXCLUSIVA DA MARCA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO CIVIL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA COM A PRIMEIRA RECLAMADA - COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS EM LOJA DE VAREJO EXCLUSIVA DA MARCA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2446-58.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARRÔLO (REPRESENTADO POR ROSEMARY APARECIDA THEODORA CARROLO), Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469-17.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Fernanda Paula Carvalho, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): CRISTIANE GUIMARÃES PESSOA, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2501-66.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO LOPES, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Jorge Ricardo March, Agravado(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3025-08.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMIR HAMAD CHAOUK, Advogada: Denise Giardino, Agravado(s): NOVODISC MÍDIA DIGITAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Pereira Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3050-67.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO ANTONIO COURA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 3207-22.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAURI BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas horas extraordinárias, adicional de insalubridade e honorários advocatícios, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência quanto ao tema indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 3748-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSVALDO VASCONCELOS TAVARES, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 6748-20.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8500-65.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10018-36.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Caetano da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10035-23.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI CHAVES GOMES, Advogada: Natália Ribeiro Bicalho, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10041-06.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ELIZABETH CRISTINA MIRANDA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cláudio Marçal de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município do Rio de Janeiro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10074-96.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): WELINTON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): CAPIXABA CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Elias Costa Jacinto, Agravado(s): EXATA TORNEADORA MECANICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10076-72.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MICHAEL NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): DLP SERVICOS DE PORTARIA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA., Advogado: Fábio Cadete, Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-34.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Otávio José Azevedo de Carvalho, Agravado(s): JOSENETE MAXIMO MACIEL, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Agravado(s): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Renata Araújo de Lira, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 10098-79.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SEMIÃO DOMINGOS DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas acúmulo de funções, adicional de periculosidade, valor descontado no TRCT e honorários advocatícios, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "indenização por dano moral. transporte de valores. Motorista de caminhão de entrega", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 10114-13.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STRATAIMAGE CONSULTORIA LTDA., Advogada: Katia Cristina Cavalcante, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): STEPHANIE SENDEROWITZ, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-05.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): MARCELLO FERNANDES DE SOUZA GIANNETTO, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Advogada: Keila Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10159-19.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE MOREIRA REIS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10171-64.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO FÉLIX DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "trabalho aos domingo - regime 5x1"; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos, quanto ao tópico. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10204-22.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): LÚCIO FLAVIO FERNANDES DE AMORIM, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Rafaela Linhares Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10244-74.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): TIERRE PEREIRA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10274-78.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAMOM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Izoel Mota Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO GUILHERME LAUTERJUNG, Advogado: Camila Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 10292-17.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON LUIZ SODRÉ MENDES, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO, Advogada: Maria Auxiliadora Teixeira Espíndola, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Advogada: Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10297-87.2018.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Juarez Andrade, Agravado(s): ROBSON DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10322-89.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): BRUNO GAVE RODRIGUES, Advogado: Marcus Vinicius Keenan Salgado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10329-19.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): GILVAN DE SOUZA CABRAL, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. REAJUSTES SALARIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.410/2013. SÚMULA VINCULANTE Nº 37" e não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10336-37.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JULIANA PAULA DA SILVA, Advogado: Philippe de Oliveira Dias, Advogada: Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 10353-96.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARÇAL TEODORO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10355-66.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILSON HEDVARDE LINO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10359-63.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): AGENOR SEVERINO MONTEIRO NETO, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10381-46.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10399-03.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA ROCHA AMARAL, Advogado: Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10417-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MAGNO DE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A., Advogado: Marcelo José Ferreira Soares, Advogada: Daniela Carvalho Scaffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10420-03.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Vanessa Lopes Coelho Grizotti, Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CLAUDIO RAMOS GUIMARAES, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10425-71.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WALLACE BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10456-72.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): SIRVAN SERVIÇO DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA, Advogado: Henrique José Bottino Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10468-68.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALECSANDRO DONIZETI LIO MÁXIMO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10484-19.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Henrique Schaper, Agravante(s) e Agravado(s): OZAIR JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere. base de cálculo. existência de contrapartida" e "valor arbitrado a título de dano moral", porque não reconhecida a transcendência; e c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência no tema "trabalhador rural. pausas previstas na NR-31 do MTE. aplicação analógica do artigo 72 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10559-51.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SELMO DA ROCHA MARTINS NETO, Advogada: Juliana de Moura Silva, Agravado(s): MPE- MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10578-03.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VALMIR BATISTA DA CRUZ, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10578-31.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON ALEXANDRE DE SOUZA AGOSTINHO, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): SOARES & VIVEIROS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Ninonrose Almeida, Advogado: Clóvis Domiciano, Agravado(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Graziella Gonçalves Costa, Advogado: Bruno Eugênio Costa Gama, Advogado: Márcio Antonio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10580-44.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO ARMANDO BERNARDI, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do Reclamante na categoria profissional de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

professor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial, consecutórios ao enquadramento ora reconhecido, como entender de direito.;

**Processo: AIRR - 10581-76.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE MORAES, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10608-56.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): GEZIANE FERREIRA MATOS, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10633-52.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): VANDERLEIA CARVALHO SILVA, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: ED-AIRR - 10683-37.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VICTOR AMORIM DA SILVA, Advogado: Weliton José Neto, Advogada: Geovana Santana da Silva, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AIRR - 10715-86.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogada: Anamaria Monteiro de Castro Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES, Advogado: Paulo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10720-92.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): VALÉRIO MÁXIMO GAMBOGI PARREIRA, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Bernardo Coelho de Andrade, Advogado: André de Albuquerque Sgarbi, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e II) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado.

**Processo: AIRR - 10725-67.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): WELLINGTON LEONEL, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Advogado: Baltazar Silvano dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 10744-74.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): ANÍBAL OLIVEIRA FREIRE, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10754-16.2014.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO AVALONE, Advogado: Luciano Andre Frizão, Advogada: Selma Xavier de Paula, Agravado(s): BENEDITO REMUARDO PEREIRA, Advogado: Celso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10758-10.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO LUIZ GESUALDI FERNANDES NETO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "auxílio alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária aplicável aos depósitos do FGTS exigíveis.; **Processo: AIRR - 10763-68.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) determinar a Secretaria da 6.ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2015"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10764-85.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): DEVANIR REZENDE DE JESUS, Advogada: Josiane Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10783-25.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Warlen Nominato Reis, Agravado(s): ERIVELTO ARIFA ALVES, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10796-23.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THALES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Alexandre Coelho, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago José Lobato Silva, Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10805-32.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Alcemar da Costa e Silva, Agravado(s): HEBERTH JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10824-58.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): CASSIMIRO SANCHEZ FERNANDES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10828-50.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): INGRID RAPHAELA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10832-92.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DIRCEU PEREIRA, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Rafael Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10880-47.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RUBERT, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Samuel Bottin Both, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Lucas Natal Guarda, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 10908-51.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): SUP COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10923-59.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SOARES, Advogado: Élvio Bernardes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10927-38.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10937-28.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA DE SÁ, Advogada: Andréa de Cássia Sodrê Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10938-63.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBERTO INÁCIO DE MATOS, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10947-33.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE DA COSTA GUILHERME, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): MAGIA DO MEIER CALÇADOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Mário Calcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10950-34.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM LIMEIRA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FIDENS ENGENHARIA S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10983-12.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): FERNANDA CHARRET DE MORAES, Advogada: Cíntia Clara de Souza Beck, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11024-84.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ORVIL DA SILVA GOMES, Advogada: Débora Batista de Oliveira Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11095-31.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO MENDES DE SOUZA PASSOS, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11120-93.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO LOUVAIN MACHADO, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-42.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Luane Caracoci Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11142-29.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VERÔNICA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11147-39.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Advogado: Gerson Luciano Friso, Agravado(s): ELIZEU ALVES RIBEIRO, Advogado: Daniel Moreno Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11149-52.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO RAMALHO, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravante(s) e Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogada: Nathalia Gonçalves Lobato, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, reconhecer transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "acúmulo de funções", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência política da causa em relação às "Horas Extraordinárias. Jornada de Seis Horas. Extrapolamento em algumas Oportunidades. Falta de Habitualidade. Intervalo Intra jornada de uma hora não concedido" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11264-73.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ FLAVIO BRAGA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11282-67.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SIDNEY JORGE SABINO, Advogado: Alexandre Flach Domingues, Agravado(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Tanaca, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11292-28.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Advogado: Wanderson Leolino Teixeira, Advogado: Orioval Cândido Leão, Recorrido(s): RUITHER BORBA PIMENTA, Advogado: Pablo da Silva Galdino, Recorrido(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11297-45.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELINO SOARES SANT'ANNA, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11319-39.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): PAULO RICARDO FERREIRA MELO, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11337-23.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA ALVES PEREIRA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): SILCAYECH MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Mariá Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11338-36.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11355-62.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÔNICA MARIA GUIMARÃES SILVA, Advogada: Eliana Soares da Mota, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11362-57.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): PATRINALVA LEATTI FERREIRA SANT'ANNA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11427-32.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): SILVIO DE BARROS BIANCARDINE E OUTRO, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11560-48.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Agravado(s): VIVIAN BARIONI DE LUCA MARQUES, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11575-52.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLA DA SILVA SOARES, Advogada: Daniele Batista Frederico, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11577-33.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M.R.S LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): THIAGO GUERRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Pícoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11635-96.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURIVAL BEZERRA DE MOURA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: José Aparecido Custódio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11665-43.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA SANTIAGO, Advogado: Ilton Martins Soares, Advogada: Élcia Martins Cerdeira, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11689-58.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARISA SANTANA FERREIRA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11698-05.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Roberto Freire Bloise Júnior, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): MARIO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11702-73.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR DE VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11705-40.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXSANDER GOMES DA GRAÇA, Advogado: Arislana Gonçalves Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11706-83.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FRANKLIN TIMÓTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 11709-56.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMIR MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Agravado(s): SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11803-66.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): AIRES CUNHA BORGES, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11808-23.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISSA CORREA MACUCO ALVES, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11815-94.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DE ARAÚJO CUNHA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11820-13.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): JOICIANE LUZ VIANA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito negar-lhe provimento, porque não reconhecida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas in itinere"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão, afastar a validade das cláusulas coletivas que suprimiram o direito ao recebimento de horas in itinere sem contrapartida e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11821-33.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHALON MAX FONSECA DE MIRANDA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAVÃO, Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Decisão: por unanimidade, afastar a configuração dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11821-23.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON LEONARDO NERIS OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11822-64.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Jovair de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11832-10.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LM EVENTOS E LOCACOES EIRELI - EPP, Advogado: Silvana Mara Canaver, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Sachetto Corrêa Alves, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS VIEIRA - ME, Advogada: Manuela Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11911-45.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE TORRA TORRA JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11973-47.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Samuel Raimundo Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12030-06.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): PAULA FERNANDA ROCHA SANTOS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12119-76.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s): ALEXANDRE RUY, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos tópicos "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12312-53.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): NILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sidney Evaristo da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12391-19.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): VANIA MARIA DE JESUS, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12431-07.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA PACHECO, Advogada: Maria Caroline Alexandria Naves Oliveira, Advogado: Estepheson Glader Soares de Moura, Advogada: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12635-72.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL ARTHUR SCHINDLER, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 12760-12.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIMIR ELIAS DA COSTA, Advogada: Juliana Sayuri Dias Diogo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 423 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que previu a jornada de 8 horas diárias para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, bem como excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias além da 6ª diária, 36ª semanal e repercussões; e c) prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - adicional de horas extras", uma vez que foi afastada a condenação ao pagamento das horas extras decorrente da invalidade do sistema do turno ininterrupto de revezamento. **Processo: AIRR - 12786-14.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUAN DA SILVA MENDONCA, Advogada: Raquel Chaves Sobreira, Advogada: Mariana Said Reis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15600-62.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Ricardo Santoro Nogueira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RONCI, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): FAUZI GABRIEL CHUCRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16196-28.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Agravado(s): REGIANEALVES DOSSANTOS, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20125-16.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ EDUARDO DA ROSA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, com repercussões em férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, aviso prévio, horas extras, adicional noturno e FGTS com acréscimo de 40%. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 20152-29.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): DIEGO ORLANDY, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20220-43.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSE NUNES DO AMARAL, Advogado: Giovana Lumi Alberton, Agravado(s): MJC CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Bárbara Geremia, Agravado(s): MATTEI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: André Eduardo Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20220-42.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): MARIA TEREZINHA MEIRELES DE AZEREDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 20247-86.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE MARA CHAGAS DUARTE, Advogado: Jair Arno Bonacina, Agravado(s) e Recorrido(s): SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Sena de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20734-33.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Karla Dagues Martins, Recorrido(s): FLÁVIO DUTRA PIUGA, Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Aline Gaspar de Miranda, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20837-15.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANO CLÉBER DA SILVA NORBERT, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILLA DE LEON, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Advogado: Rodrigo Piscitelli, Agravado(s): SAFE SERVICE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Scheffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20952-80.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Poliana Debiasi, Advogado: Roberto Firpo Freire, Recorrido(s): TIAGO COSTA FERREIRA, Advogado: Eduardo Henrique dos Santos, Recorrido(s): KARINA RODRIGUES MARQUES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 21003-16.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): LIAMARA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21014-71.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRLEI MARIA AZZOLINI, Advogada: Andressa Paula Bevilaqua, Advogada: Ariane Miorando, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21016-97.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINKJUR - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Recorrido(s): RENATA PORTELLA DE CASTRO, Advogado: Mário Dal Bosco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 21067-09.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ALVES BUENO, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 21202-94.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO BITTENCOURT RAMOS, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21291-87.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Advogado: Jeferson Luis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21587-91.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Rita de Cássia de Souza Castagna, Agravado(s): ADILSON FONTOURA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 23500-25.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA BERNARDES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24443-28.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24482-70.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Evelyn Cabral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 36400-16.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Benedito dos Reis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): DULCINÉIA GOMES PIRES VIEIRA, Advogado: Fabrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: RR - 50100-29.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53600-11.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CLEONILDE BATISTA OE SOUZA, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Francisco Machado Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) Deixar de examinar a nulidade arguída por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 61100-73.2008.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO, Advogado: José Rodrigues Oliveira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: José Rodrigues Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 62000-78.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GERMANO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Graciene de Deus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 72200-19.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO HAMPE, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogada: Helena Amisani Schueler, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 79400-82.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DE JESUS SILVA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Débora Cedraschi



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dias, Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 96700-46.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CARLA REGINA LUQUES PEREIRA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97100-93.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): VALDIR FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição trienal", por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa à indenização por dano moral decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo autor (art. 487, II, do CPC, antigo art. 269, IV, do CPC de 1973) e, via de consequência, expungir da condenação o pagamento da citada indenização; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação decorrente de má aplicação deste dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; c) não conhecer dos demais tópicos recursais. Afastada a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, reverte-se o ônus da sucumbência da perícia médica, cujos honorários ficarão a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 100110-31.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): MARIANA BELLO MOUTINHO LOUREIRO, Advogado: Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100134-06.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Advogado: Monique de Almeida Ferreira, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekarú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100157-55.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SARA OLIVEIRA ORICHIO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100235-69.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARIA DA SILVA, Advogado: Joubert Abrão Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 339 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração ou indenização substitutiva à garantia de emprego. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o Reclamante por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 100270-57.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSÉLIA FONSECA FERNANDES, Advogado: Ubiratan Moreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100369-95.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JUCIMARIO SILVA RIBEIRO, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Agravado(s): MHB LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100378-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DUARTE FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100530-29.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIA PONTES TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100583-06.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): CONNECT SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100788-51.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE GALLI LTDA., Advogada: Gabriela Kraul Martins, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Augusto Cezar Bernardes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100840-14.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO GLICERIO DE ALMEIDA, Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Elias de Barros Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100914-28.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NENA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Agravado(s): OSÉIAS MARQUES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100931-22.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PAULO JOSE ANTONIO DE DEUS, Advogado: Gonçalves Ribeiro Eyer, Agravado(s): BEQUEST



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento determinar a reatuação para que BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Conste como agravada, e não como agravante. **Processo: AIRR - 100936-54.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe da Fonseca Assumpção, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100988-07.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARGARETH DE LOURDES SOUZA BARROS, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Advogado: Henrique de Matos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101621-56.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): MANOEL CARLITO MENDONCADA SILVA, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101679-10.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR DE AZEVEDO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; (b), conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110600-74.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MAURICIO MADRUGA DE MORAES, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 117900-41.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): EDMILSON DE ASSIS FELICIANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 127200-65.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): JAIME JOAQUIM ALVES, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas CEF e FUNCEF. **Processo: AIRR - 130619-33.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Mário Porto Neto, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 136800-84.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ELISANGELA SEVERINA DA SILVA, Advogada: Elvira Vieira Cunha, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Luciane Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 140800-28.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR APARECIDO DE PAULA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante, sem incidência de multa. **Processo: RR - 147900-38.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAROLINA GRILLO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista dos reclamantes tão somente quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; b) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 148200-15.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO CÉSAR THOMÉ, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - atividade insalubre - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da prorrogação da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento em atividade insalubre; condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta diária em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que o reclamante trabalhou em atividade insalubre; determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto à observação da jornada noturna reduzida e à integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras; II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 180100-98.1994.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - SERVEAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Eme Carla Pereira Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015 - art. 543-B, §3º, do CPC/1973), dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 203100-93.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SÁ SANTOS, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 209000-44.1982.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 209600-27.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO AFONSO CUSTÓDIO, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1000106-17.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOZA DE FARIAS, Advogada: Kristiane Carreira Rijo Buani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000118-46.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SAMUEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Paulo Sylvenstrin do Carmo, Agravado(s): SEVEN AMBULÂNCIAS & EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000149-20.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Fábio Andrade Marzola, Agravado(s): NASCER E NASCER COMÉRCIO DE MATERIAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000228-16.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): BAR AMIGO GIANNOTTI LTDA. - ME, Advogada: Shirley Farias Zanardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000269-85.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MARCOS ANDRE FRANCISCO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000333-50.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): MIRTES SILVA SANTOS CONSTRUÇÕES - EPP, Advogado: Breno Miranda Athayde, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000375-75.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLOVES FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1000473-87.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): MIGUEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Márcia de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000476-24.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSECAETANO DESOUSA FILHO, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000480-96.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ANA CRISTINA BEZERRA GOMES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1000486-94.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMAR PEREIRA MATOS, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): ADM EMPREENDIMENTOS,ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Fábio Roberto Gobato Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000555-29.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MANOELA BILU DA SILVA, Advogado: Uilson de Souza Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): Q. G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): IN-ÁUDIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", superar o óbice processual indicado pelo primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000591-30.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDACAO LUSIADA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): AGENOR JOSE BUENO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000695-08.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MICHEL SILVA, Advogado: Cleide Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000742-03.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MARIA LUCIENE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE MORAIS, Advogada: Creuza Rosa Araújo, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000781-75.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPECERICADA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): SEBASTIAO FERREIRA DASILVA, Advogada: Rita de Cássia Cristiana Fornarolli Barbosa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000994-63.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ EVANGELISTA, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Agravado(s): L.M. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001036-73.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): JULIANA GONZAGA, Advogado: Ronaldo Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001043-82.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VERONICA ROQUE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Jorge Joao Moreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Município de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001084-51.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): PAULO CESAR KANADA, Advogado: Laércio Arantes Marques, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e II) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 1001133-96.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCILAINE APARECIDA GOMES OLIVEIRA SENA, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Roseli Aparecida Bento Ferreira, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001179-30.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-58.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Erivaldo da Silva Brito, Agravado(s): GILBERTO BEZERRA ROCHA - ME E OUTRO, Advogado: Thomas Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1001235-30.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Harue Massuda, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001376-87.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MOURA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001377-77.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AIRTON JOSÉ VALERA - SOFTWARE - ME, Advogado: Luiz Guilherme Bernanrdo Cardoso, Advogado: Caio Pinheiro de Araújo Silva, Embargado(a): FLAVIA NARA FELIPE SAIDI, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1001657-32.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DINARTE MARCELO CARDOSO SANTANA PIMENTEL, Advogado: André Carlos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001821-95.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - A.D.P.M., Advogado: Wilson Monteiro do Nascimento, Agravado(s): ANA ROSÁRIA MEDEIROS SANTANA, Advogada: Cátia Tirolli Savoldi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001955-40.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO TELES DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001959-45.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ JORGE LIMA SILVA, Advogada: Adriana Belchor Zanqueta, Advogado: Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1001996-34.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002001-94.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO VALÉRIO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002152-20.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LARISSA KIMBERLY BARBOSA DA SILVA GOUVEA, Advogado: César Henrique Policastro Chassereaux, Agravado(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1002208-76.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002246-87.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA, Advogada: Neusa Maria Timpani, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Agravado(s): SILVANO NAVARRO, Advogado: Américo Scucuglia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1002254-82.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "rescisão indireta - manutenção da empregada aposentada especial em atividade insalubre"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "rescisão indireta - não concessão de intervalo intrajornada"; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta - não concessão de intervalo intrajornada", por violação ao art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho em 19/12/2016 e determinar o pagamento de saldo de salário de dezembro de 2016 (19 dias), 13º salário de 2016 (12/12), aviso-prévio, férias 2016/2017 com acréscimo de 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS, deduzidas as verbas pagas sob igual título. ; **Processo: AIRR - 1002369-09.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURÍCIO ANTONIVIEZ, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1372-63.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXSANDER LOPES REIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10462-50.2018.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAU, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): ADENIZE LAURA DE AZEVEDO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência avariado na petição TST - Pet. nº 10609/2019-0. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 146-54.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODNEY CAMILO SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada SINDUS ANDRITZ LTDA; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; III) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. Observação III: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 42-91.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Batista Procópio, Recorrido(s): JUNE DE ANDRADE E SOUZA DE FREITAS, Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por atraso na homologação do TRCT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento da multa prevista no citado artigo b) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Rogério Peluso, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 153-73.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VLADIMIR PINTO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, determinou, com a anuência do Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 130034-11.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena Júnior, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rayza Helenna Brito de Lucena, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) deferir o pedido da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA para integrar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

feito como amicus curiae e determinar a reautuação dos autos; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência em todos os temas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos. Observação III: falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. Observação IV: falou pelo Amicus Curiae o Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira. Observação V: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao primeiro tema. **Processo: RR - 1000620-72.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRUNO GUIMARÃES CUNHA, Advogado: Eduardo Novaes Santos, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 20038-23.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TEUTÔNIA E ESTRELA, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): HARTMANN ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União; II) prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação: falou pelo Sindicato o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: RR - 1069-90.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EUZÉBIO LIMA JÚNIOR ARAÚJO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vítor Martins Noé, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EXPRESSO DO OCIDENTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Jéssica Luisa Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Horas extras"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Horas extras", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto aos elementos probatórios colhidos nos autos relativos ao tópico de horas extras e esclarecimento quanto às peculiaridades fáticas inerentes ao caso em apreço e ao julgamento adotado como fundamento determinante em acórdão. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 592-13.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS CLAUDIO AUTRAN SEIDEL, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/05/2019. Observação I: falou pelo Recorrente O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20484-31.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA DANIELA DE OLIVEIRA BIER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. Cargo de confiança", "compensação", "intervalo intrajornada", "validade dos cartões de ponto", "integração das verbas variáveis" e "intervalo do art. 384 da CLT"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "divisor de horas extras", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 1049-03.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): LIMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SILVA PORTELA E OUTROS, Advogada: Samara Pereira da Silva, Advogada: Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogada: Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Raízen Combustíveis S.A., reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada Lima Transportes LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 485-82.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): SOFIA SAPPER DA SILVA E OUTRO, Advogado: Luciane Dias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa, ante a correção de erro material, nos termos da fundamentação do voto. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Caetano Lemos, patrono do Agravante. **Processo: ED-ARR - 117200-45.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): EDINELSON FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e, por igual, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Embargante e Embargado Edinelson Faria de Oliveira. **Processo: ED-RR - 10327-88.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DOL - INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRAFICA, EDITORA, PUBLICIDADE, PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Eduardo Falcete, Embargante: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Embargado(a): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Falcete, patrono dos Embargantes DOL - INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS, PORTAL DE INTERNET, GRAFICA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EDITORA, PUBLICIDADE, PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. e DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. **Processo: AIRR - 445-55.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): JOSEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): DV DA SILVA FREITAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1478-69.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Renato da Costa Lino de Goes Barros, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Leonardo Dias Telles, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação I: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 16424-28.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGENER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que reconhecia a transcendência econômica. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 642-48.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILMA DE OLIVEIRA MELO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 1230-42.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s) e Recorrente(s): LORECIL DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "despesas com tratamento médico", por violação do art. 949 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada a responsabilidade de custear eventuais intervenções médicas futuras e necessárias decorrentes da doença que geraram a incapacidade parcial e definitiva, conforme provado em liquidação por artigos; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos demais temas. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 263-28.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JHONATAN RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, Advogada: Jêniffer Priscila Zacharias, Advogado: Elton Sadi Fülber, Advogado: Túlio Henrique de Almeida Silva, Advogado: Luan Carlos Gois Dib, Agravado(s): URBANA CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16466-77.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA COELHO DE ANDRADE, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Procurador: Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que reconhecia a transcendência econômica. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 17258-43.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, que reconhecia a transcendência econômica. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 17792-72.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Procuradora: Raíssa Campagnaro de Oliveira, Agravado(s): GILVAN ARRUDA SILVA, Advogado: Filipe Borges Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ajustou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 453-98.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DE SANTANA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 94000-06.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrido(s): ARY FERNANDES TRINDADE, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - PETROBRAS, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do recurso ordinário interposto às fls. 230-244 dos autos físicos, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; II) declarar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª reclamada - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS), haja vista o provimento do recurso de revista da 1ª reclamada (PETROBRAS) com a determinação do retorno dos autos ao TRT de origem. Os temas recursais poderão ser renovados sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1130-45.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - elastecimento da jornada de seis para oito horas - cargo de confiança - PCS de 1998", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial quinquenal da pretensão às horas extras decorrentes da alteração contratual do PCS de 1998 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 117100-35.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALBERTO RIGUET PETTI (REPRESENTADO POR MAGDA RIOS DE CASTRO PETTI), Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cíntia Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1967 da PREVI, vigente à época da admissão da reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada. Atribui-se à causa o valor de R\$ 30.000,00. ; **Processo: RR - 1000636-46.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Recorrido(s): ROGERIOARAÚJOSOARES, Advogado: Júlio César Brenneken Duarte, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 82400-73.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ VERONEZI NETTO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a arguição de negativa de prestação jurisdicional constante dos recursos de revista da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA e da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista da reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Varig Logística S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. Prejudicado os demais temas; c) conhecer do recurso de revista da reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por má aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente a reclamação trabalhista em relação à reclamada TAP MANUTENÇÃO ENGENHARIA BRASIL S.A., inclusive quanto aos honorários advocatícios. Fica prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes; d) conhecer do recurso de revista da reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A., apenas quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. **Processo: AIRR - 752-93.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO DA SILVA RAMALHO, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16487-19.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ELIZEU DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Artur Augusto Soares da Paz, Advogado: Salomão Ferreira de Almeida, Agravado(s): VTI SERVIÇOS, COMÉRCIO E PROJETOS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO CORPORATIVA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 88-91.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): RAFAELA MAIA PACHÊCO, Advogado: Luiz Felipe Gadelha Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 2019-33.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. apenas quanto ao tema "natureza do vale-transporte", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza indenizatória do vale-transporte pago em dinheiro ao reclamante e, conseqüentemente, expungir da condenação as parcelas decorrentes de sua integração à remuneração; II) conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2843-71.2013.5.02.0075 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIGRAIN S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20085-42.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): MÁRCIA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 683-92.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): ELIONETE EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Cristina Buchignani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. **Processo: AIRR - 1023-88.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Régis Lattouf, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO SALES DA SILVA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 62100-93.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s) e Recorrente(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN ASSIS DO NASCIMENTO, Advogado: Augusto César da Costa Leones, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista da reclamada PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. apenas quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (art. 523, § 1º, do CPC)", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 756-47.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRO COSTA RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 112500-86.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): NELSON FERNANDES LAMARTINE NOGUEIRA, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; 2) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em Recuperação Judicial - Arrematação de Unidade Produtiva Isolada - Sucessão. Responsabilidade", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas S.A. (atual GOL LINHAS AÉREAS S.A.) de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. Como consectário lógico-jurídico, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., haja vista o desfecho meritório favorável. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 47700-20.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO LUIZ SEIDENFUSS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 573-97.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): WAGNER APARECIDO SILVA SANTOS, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São José do Rio Preto. **Processo: AIRR - 306-05.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ROSA SANTOS DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 145900-41.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Recorrido(s): GEORGINA DOS SANTOS BARAUNA LAMEGO, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre o recorrente e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE e excluí-lo da condenação de responsabilidade solidária imputada pelo juízo de primeiro grau e mantida pelo Regional. ; **Processo: RR - 20479-88.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRO ALOIS DA SILVA, Advogada: Vanessa Lobato Silveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GUIMARAES ROSA EIRELI, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001466-88.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORLANDO FRANCO DE GODOY NETO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 19-92.2018.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Procurador: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Procurador: PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM, Agravado(s): ALDAIR PEREIRA BEGAS, Advogado: Luiz Mario Luigi Junior, Advogada: ANA CAROLINA FARIA E SILVA, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência" e negar provimento; II) negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 962-62.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DIANA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 729-37.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ALINE GAZEL COLEN PEREIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "divisor de horas - bancária", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, a, do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 984-13.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Agravado(s): MÍRIAN ROSA RUSSO, Advogado: Vagner Alves Borges, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento ocorrido na sessão do dia 22/03/2017 e de todos os atos processuais subsequentes; II - determinar que na certidão de julgamento conste: dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 919-07.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogada: Fabricia Carneiro Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: André Moreira Canto, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10312-40.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DOS SANTOS DIMAS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "equiparação salarial", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa no tema "competência da Justiça do Trabalho"; e d) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de contribuições devidas à FORLUZ em decorrência das parcelas deferidas neste processo e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso do reclamante quanto à matéria (inclusive custeio e reserva matemática). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 53-12.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OLAVO ALIOTO, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento parcial aos embargos declaratórios do Banco do Brasil e da Previ, no tocante à matéria em comum analisada em conjunto, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos declaratórios a PREVI quanto a alegação de vícios em relação aos temas "prescrição" e "ônus da prova - demonstração de prejuízo"; III) dar provimento parcial aos embargos declaratórios da PREVI, com efeito modificativo ao julgado, para, sanando as omissões constatadas, determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pelo Banco do Brasil para o custeio do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do recálculo. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada exclusivamente pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Na liquidação de sentença, devem ser abatidos os valores das contribuições descontados do autor e repassados pelo empregador à PREVI sob o mesmo título, bem como a suspensão dos descontos das contribuições devidas à PREVI no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2013; IV) dar provimento parcial aos embargos declaratórios do autor, com efeito modificativo ao julgado, para: a) corrigir erro material e determinar que onde se lê Súmula 52, I, do TST, leia-se Súmula 51, I, do TST; b) sanar omissão no tocante à incidência das gratificações semestrais e natalinas e determinar a consideração das referidas verbas no cálculo da complementação de aposentadoria, conforme o disposto no art. 10, §§1º e 2º, do Estatuto de 1967; V) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante e da PREVI, no tocante às matérias em comum analisadas em conjunto, para sanando as omissões apontadas, determinar que: a) não se aplica a média trienal preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 18, III, da SBDI-1 do TST, mas a média anual prevista no art. 49 do Estatuto Previ de 1967; b) no cálculo da complementação de aposentadoria, seja observada a não incidência do teto-limite previsto no artigo 10º, §2º, do Estatuto de 1967, devendo ser utilizada as verbas sobre as quais houve a incidência de contribuição. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 206-02.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): DARO JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de expungir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; b) não conhecer dos demais temas recursais. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2840-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): PEDRO SANTIN, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10486-95.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS VICTOR DE ABREU JÚNIOR, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): LOG EXPRESS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tabajara Francisco Póvoa Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10603-36.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): VALMIR FELIX PINTO, Advogado: Vinícius Corrêa Buranelli, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10842-91.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Agravado(s): USINA FRUTAL ACÚÇAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR AO FINAL DA JORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1001080-11.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Agravado(s): ATAÍDE MARIANO NETO, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12470-33.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Adailton Campos de Paula, Advogado: Alisson Nasário de Oliveira, Advogado: Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1586-94.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, Advogado: João Paulo de Campos Echeverria, Advogado: Frederico Soares Sobral, Agravado(s): LUNDE BRAGHINI JÚNIOR, Advogado: Juliana Leal Lima,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 98-50.2018.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): ELDAIR SANTOS DE SOUZA, Recorrido(s): POOL ENGENHARIA SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ARR - 117-25.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDE FRANÇA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VULCABRÁS | AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa; e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização correspondente à dobra prevista no art. 137 da CLT quanto às férias de 2007/2008 e 2008/2009, com acréscimo de 1/3, conforme se apurar em liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 247-64.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DO PRADO, Advogado: Louriberto Vieira Gonçalves, Recorrido(s): AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Nésio Dias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 334-62.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARQUIMEDES BIAS FERREIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras referentes aos intervalos suprimidos de 10 minutos a cada 50 minutos de labor, e reflexos, observando-se a jornada contida nos controles de ponto, o período em que o reclamante trabalhou na função de caixa e a prescrição quinquenal. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais, conforme Súmula nº 368/TST. Por não preencher os requisitos da Lei nº 5.584/70 (ausência de assistência sindical), indefere-se os honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas arbitrados pela r. sentença. **Processo: RR - 550-29.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NARA CATIUSCA VOLPI RODRIGUES, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 628-89.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÁSSIA LIMA DE MORAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogada: Fabiana Fragoso de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 697-31.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): LEONARDO MARQUES SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudia Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 699-33.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVO PARANHOS DE BRITO, Advogada: Samara Coelho Gonzaga, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 700-31.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: SINELI EVANGELISTA ANTÔNIO, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrente e Recorrido: RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada. fruição parcial. condenação limitada aos dias em que a redução do intervalo foi superior a dez minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, observados os limites da inicial e conforme se apurar em liquidação; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 790-16.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): WANDERSON FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA., Advogado: Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "grupo econômico", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 832-73.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DE NEUZA ARANTE CORRÊA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 898-03.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELRYSTON LINS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1044-73.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): REGINALDO BARBOSA ALVES, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1186-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Procurador: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Instituto de Tecnologia do Paraná; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1210-15.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDMAR ALMEIDA TOTO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça se o reclamante trabalhou no turno de 00h às 6h e se houve fruição de intervalo intrajornada nesse período e de quantos minutos, bem como registre a jornada descrita nos cartões de ponto apresentados pela reclamada, explicitando se houve ou não prestação de horas habituais no período em que houve trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso em relação à pretensão de aplicação das Súmulas 85, 423 e 437, IV, desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1279-43.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Casa, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1323-53.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Recorrido(s): SEVERINA OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos aos Reclamantes. **Processo: RR - 1344-02.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): VALDENICE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Jorge dos Santos, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1364-14.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERMANO SOARES DA SILVA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: RR - 1380-18.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinicius Guimarães Caminha de Castro, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA CARNEIRO BACELAR MOURA, Advogada: Geisa Silva Barbosa, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1419-73.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDO COSMO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1484-35.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LEANDRO BARSOTTI, Advogado: Alexandre Torrezan Masserotto, Recorrido(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 1495-13.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): WILLAMS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1609-41.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ANTONIO CEZAR DA SILVA SOUZA, Advogada: Janete Papazian, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1780-53.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Rafael Ribas de Maria, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE LIMA SANTOS, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1978-28.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios", porque não reconhecida a transcendência; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas extras - controles de ponto com jornada britânica" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-54.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Maria Beatriz Mello Leitão, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAÍSO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2260-33.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIELA APARECIDA BARBOSA NUNES, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2333-70.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Kelly Cristina Moraes Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO DE JESUS SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10060-74.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JÚLIA BITTENCOURT, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10176-26.2018.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): WELLINGTON DE JESUS SILVA, Advogado: Alessandro de Mello Pincer, Recorrido(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 10450-38.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALDEMIR DE MENESES, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10550-03.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): LUCIANO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Afonso Sérgio Correa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10551-45.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSILENE RIBEIRO SANTIAGO, Advogado: Marcelo Lengruber Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPÍNOLA, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, exceto quanto à indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 11010-34.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): UIARA VAZ DE MELO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "hora extraordinárias - trabalho externo" e "honorários advocatícios", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política do tema "intervalo intrajornada - trabalho externo - ônus da prova"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - TRABALHO EXTERNO - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes ao intervalo intrajornada, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: RR - 11064-91.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre Carneiro, Recorrido(s): LUCIENE ROSA DA SILVA ALVES, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Advogado: Larissa Claudia Ramos Barata de Pinho, Recorrido(s): ALIANÇA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Atalla Rocha, Advogado: Gustavo Abranches Bueno Sabino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: ARR - 11541-30.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILVIA CATIELE DA SILVA GOMES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere. Supressão por norma coletiva. Contrapartida existente" e "banco de horas. declaração de validade no período posterior a 31/01/2014", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência no tema "indenização por dano moral. barreira sanitária. uso de tops e bermudas acima dos joelhos"; d) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto a este último tema, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 20.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00. **Processo: RR - 11605-57.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): MICHELE MENDONÇA DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Wallace Christian Ricardo da Silva, Advogado: Rafael Vicente Pereira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: ARR - 11691-09.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): KATIANE GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial - pagamento integral de uma hora limitado às semanas em que a jornada de seis horas foi ultrapassada em pelo menos dois dias"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de uma hora devido, sejam considerados os dias em que a jornada da reclamante foi excedida de seis horas, nos termos da Súmula 437, IV, desta Corte. **Processo: AIRR - 11747-42.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON DA CUNHA ALVES, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12177-20.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): MAYRA BARRETO LIMA, Advogado: Raphaela Vieira Marques Stehling, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Luiz



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Município pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. ; **Processo: RR - 12213-09.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiany Fernandes Lopes, Recorrido(s): JECKSON PINHEIRO VIANNA RODRIGUES, Advogado: Wilsione Lessa Navega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 12660-50.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Cleber do Nascimento Huais, Advogado: Fabiano Campos Neves, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: ARR - 20631-23.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ IMAR DA SILVEIRA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - OGMO/RG e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista interpostos por Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - OGMO/RG, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20674-97.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: ARLETE RODRIGUES COSTA, Advogada: Solange Pons, Recorrente e Recorrida: União BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada. fruição parcial. condenação limitada aos dias em que a redução do intervalo foi superior a dez minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, observados os limites da inicial e conforme se apurar em liquidação; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação desse dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do referido art. 384 da CLT com as repercussões legais; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT. Julgamento extra petita"; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21099-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): CLÁUDIA BITENCOURT HAMID ZARDA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 21504-38.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): DANIELA MANJOLI, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao reclamado pelos créditos deferidos à reclamante; b) julgar prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 25576-71.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): CARMÉLIA PADILHA PEREIRA, Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Advogada: Camila Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica no tema "horas in itinere. prefixação por norma coletiva. pagamento de 20 minutos para o percurso de 120 minutos. existência de contrapartida"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao aludido tema, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere.; **Processo: AIRR - 100073-75.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDEMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogada: Mônica Dias Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100629-69.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO LUIZ MANSO DA SILVA, Advogado: DIEGO TADEU CORREA ESTEVES, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: ELISÂNGELA NASCIMENTO CAMPOS DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 100792-60.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AGATA PORTELLA DOS SANTOS, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: RR - 101053-22.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Arêas Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando prejudicado o exame do tema abrangência da condenação. ; **Processo: RR - 101190-80.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): REGINA SOARES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 101426-07.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA FREIRE, Advogada: Mariana de Oliveira Barros, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação".; **Processo: RR - 101449-36.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): ANA CÉLIA AMORIM DA SILVA, Advogado: Ataíde Rosa de Azeredo, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 1000165-45.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS FRANCO ALVES, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1000418-88.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Laurence Dias Cesário, Recorrido(s): PRISCILA MARTINS BALTAZAR, Advogada: Gislaine Vieira Gonçalves Furriel, Recorrido(s): RECANTO INFANTO JUVENIL JUNDIAPEBA, Advogado: Rita de Cássia Proença Roggero, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1000621-55.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): LEANDRO ELVIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: MARIANA SBAITE GONÇALVES, Advogado: Jeomar Amauri Tassi Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "indenização por dano moral"; (c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra por dia efetivamente laborado, pela não concessão do intervalo intrajornada, no período em que não foram juntados os controles de frequência (10/04/2010 - início do período imprescrito - até 15/12/2010 - fl. 530), bem como suas repercussões, observados os parâmetros de cálculo da sentença e os limites da inicial. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001151-36.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MARINALVA HENRIQUETA DE OLIVERA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. ; **Processo: RR - 1001153-66.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURO GUARILHA NETTO, Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 389, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro desemprego, ante o não fornecimento ao reclamante das guias apropriadas para recebimento do benefício. ; **Processo: AIRR - 1001468-38.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLANDE MARIA DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002448-88.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EZEQUIEL JOÃO FIRMO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): ITAU SEGUROS S.A., Advogado: Inaldo Bezerra Silva Júnior, Advogado: Milton José Ferreira de Mello, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEGURO DE VIDA CONTRATADO PELA EMPREGADORA. CLÁUSULA EXCLUDENTE DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇA OCUPACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos em face das reclamadas e determinar a remessa destes autos à Vara de Origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito. Ressalva do entendimento da Relatora.; **Processo: AIRR - 222-14.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JACIRA ALVES DA SILVA, Advogada: Thaynná Barbosa Cunha, Agravado(s): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 458-27.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): DHIONY BORGES FERREIRA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "Preliminar. Nulidade. Inobservância do princípio da congruência. Adicional de periculosidade" e "Multa. Embargos de declaração protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 483-06.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ELIJANE RODRIGUES MORAES, Advogada: Cristiane Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 572-96.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENEDIR DOS SANTOS, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO HABITUAL DE JORNADA DE 6 HORAS., conhecer do recurso de revista, porque não foi observado o item IV da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada suprimido, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando a hora intervalar não tiver sido integralmente gozada, nos dias em que o labor ultrapassou seis horas, sem qualquer limitação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 605-94.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA SODRE, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Advogado: Humberto Sales Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PERCEPÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 372 DO TST A EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO PELO REGIME CELETISTA. POSSIBILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - PERCEPÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 372 DO TST A EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO PELO REGIME CELETISTA. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção e o pagamento da gratificação de função, calculada pela média atualizada das gratificações de funções percebidas, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e FGTS. Arbitrada a condenação no valor de R\$ 10.000,0 para efeito de custas no valor de R\$ 200,00 pela reclamada. **Processo: RR - 615-30.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ADENILDO FERREIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Kelly Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 654-59.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): ANDRÉ AZEVEDO LIMA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Recorrido(s): M L P CANTO - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 781-43.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): FERNANDO IURI FERREIRA PETITINGA, Advogada: Aline Benedita Dias Pestana, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DA BAHIA e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 980-53.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAYANE GOMES SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Gelson Antonio do Nascimento, Agravado(s): UNIR SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - EPP, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 989-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MISAEL LIMA GONZAGA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1081-67.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): SEBASTIANA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Marcos Fábio Oliveira de Lima, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1119-15.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogada: Amanda Lima Vilhena, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMÉRCIO EM GERAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1132-41.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): MEIREJAN MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Fábio Sá Barreto Nogueira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1596-57.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): SONEIDE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2322-27.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Novais Martins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "CONCLUSÃO DO TRT PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL"; III - conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "EXECUÇÃO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo executado nesse particular, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3193-70.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ADÃO CLADIR DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravante(s) e Agravado(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10351-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): JOHNNY



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SMITH PAULO, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Recorrido(s): TOP GEOSP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rosangela Godinho do Carmo, Advogada: Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à VALE S/A, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 10630-47.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO JOSÉ ESPER SILVEIRA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO" porque foi contrariada a Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10834-04.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): AURELINO HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jundiá e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10953-08.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11748-40.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELDER CUNHA ALVIM DE MENEZES, Advogado: FELIPE VIEIRA DRUMMOND, Advogado: Guilherme Augusto Teixeira de Aguiar, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Advogado: João Aureliano Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 20566-64.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA MATOS, Advogado: Debora de Martini Callegaro, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20848-04.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE PELOTAS; II - negar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE; e III - conhecer do recurso de revista do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21380-49.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: ARR - 65600-31.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): WERLEN PEREIRA TATAGIBA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas em relação ao tema "PENSÃO MENSAL - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal equivalente a 100% da remuneração recebida na função anterior à readaptação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 91400-47.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): NILSON DE LACERDA OLIVEIRA, Advogado: Ênio Saraiva Leão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/04/2019: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100747-08.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANA COSTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Recorrido(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 264400-36.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): FERNANDA PAULA HASHIZUME, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA do RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 500472-22.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO EUGÊNIO MOSCHEN, Advogado: Wesley Pereira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fraga, Advogada: Ana Paula Colnago Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - deferir a petição avulsa e desconsiderar o segundo agravo interposto por equívoco nestes autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000896-34.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÁLVARO FERNANDO DE ANDRADE DE AQUINO, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Recorrido(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000922-03.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BRÃO BIPPES, Advogado: Daniela da Silva Mendes, Recorrido(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1001206-26.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA SOUZA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AUSÊNCIA DE SETOR DE ISOLAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS", porque foi violado o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO" porque foi violado o art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras que ultrapassarem a 8ª diária e 44ª semanal e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1001562-39.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESCONTO DE 11% SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EMPREGADO PÚBLICO INATIVO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 40 DA CF"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTO DE 11% SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EMPREGADO PÚBLICO INATIVO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 40 DA CF", por violação do art. 40, § 18, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer serem indevidos os descontos previdenciários incidentes sobre o benefício pago ao reclamante. **Processo: RR - 1001571-22.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SGP SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogada: Priscila Souza Nascimento, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA FIRMINO BARBOSA, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA PELO TRIBUNAL REGIONAL", porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1002594-57.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 1289-43.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDERSON ANGUS AQUINO, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/04/2019: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema legitimidade ativa. bonificação pela aquisição de direitos econômicos, porque não reconhecida a transcendência; III - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema direito de arena; IV - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema direito de arena, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: ARR - 601-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s) e Recorrido(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Caroline Grazieli Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA., Advogado: Alexandre Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 10/04/2019, por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada H. Kuntzler & Cia. Ltda. quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da JBS S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Calçados Malu Ltda.; IV - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas Usaflex Indústria e Comércio S.A., Calçados Bottero Ltda. e JBS S.A. no tema "contrato comercial. responsabilidade solidária. Impossibilidade"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma